



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 401, de 24 de agosto de 1 951.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Eleva as subvenções concedidas a
Federação Matogrossense de Desportos ,
Academia Matogrossense de Letras e Ins-
tituto Histórico de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas as subvenções concedidas às se-
guintes Instituições: a da Federação Matogrossense de Desportos
para Cr\$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros); a da Academia Matogros-
sense de Letras para Cr\$ 18 000,00 (dezoito mil cruzeiros) e a
do Instituto Histórico de Mato Grosso para Cr\$ 12 000,00 (doze
mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de
1 952, devendo constar do orçamento estadual, a partir do próxi-
mo exercício, verba própria.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Agosto de 1 951, 130ª
da Independência e 63ª da República.

Registrada as folhas do Livro Competente de Re-
gistro de Leis.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, e
31 de agosto de 1 951.

Carmelita Ramos da Silva